



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 24, DE 2015 (R)

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2015 (sem emendas)

Dispõe sobre a criação do Brasão da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Brasão da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica criado o Brasão da Guarda Municipal de Toledo, em formato de escudo semelhante ao modelo clássico ou ogival, na cor azul marinho, com contorno prateado, conforme modelo que segue, contendo:

I - no centro, com fundo prateado, o brasão do Município de Toledo;

II - na parte superior, a descrição "GUARDA MUNICIPAL", em fonte Courier New ou assemelhada;

III - no lado esquerdo de quem olha, em direção descendente, o termo "TOLEDO", e no lado direito, em direção ascendente, "PARANÁ";

IV - na parte inferior, o número "1994", ano de criação da Guarda Municipal de Toledo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - O Brasão descrito no artigo anterior é o símbolo oficial representativo da Guarda Municipal de Toledo, podendo ser utilizado em documentos, uniformes, viaturas, bandeiras, insígnias e medalhas, objetivando identificar os integrantes da corporação como legítimos representantes do Município.

Parágrafo único – As demais normas relativas à utilização do Brasão instituído por esta Lei constarão de regulamento específico.

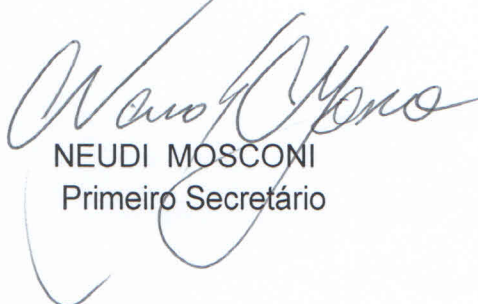
Art. 4º - O emprego e utilização do Brasão da Guarda Municipal em desconformidade com o disposto nesta Lei e no regulamento referido no parágrafo único do artigo anterior sujeitarão o infrator às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHIMDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 06.04.2015


Presidente


NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

PL 027/2015
AUTORIA: Poder Executivo

